

REUNIÃO DO
DIA 14.10.2025

MP 1.304/25

Abertura de mercado: CRONOGRAMA

- Por definição legal – Lei 9.074/95 –, o MME pode realizar a definição do **cronograma de abertura integral do mercado de energia**, essencial para que os agentes possam adaptar-se ao novo cenário
- o que estava MP 1300:
 - agosto de 2026: BT industrial e comercial (cerca de 6,4 mi de unidades)
 - dezembro de 2027: demais consumidores residenciais e rurais (cerca de 84 mi de unidades)
- Contudo, para que a abertura ocorra de forma mais segura e equilibrada, são necessários ajustes legais a serem promovidos pelo **Congresso Nacional**

Abertura de mercado: AJUSTES LEGAIS

- Três medidas fundamentais para proteção dos consumidores e equilíbrio de custos:
 - Criação do **Serviço de Última Instância (SUI)**: visa garantir o fornecimento de energia aos consumidores adimplentes que, eventualmente venham a enfrentar, dentre outras questões, a descontinuidade dos seus supridores
 - Instituição do **Encargo de Sobrecontratação**: tem objetivo de proteger as distribuidoras contra os riscos de excesso de contratos de energia decorrente da migração de consumidores para o mercado livre, com custo rateado entre todos os consumidores
 - **Extinção do desconto da energia incentivada para os consumidores atendidos em Baixa Tensão (BT)**: objetiva reduzir custos aos demais consumidores de energia e o aumento desproporcional da CDE
- **A MP 1.300/25 em seu texto original estabelecia os pontos acima em conjunto com o cronograma de abertura.**

Abertura de mercado: TRANSIÇÃO JUSTA

- **O aumento da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE resulta na elevação tarifária para os demais consumidores** que não são beneficiários
- Os custos anuais estimados são de até R\$ 7 bilhões ao ano
- A **abertura do mercado é uma alternativa para a redução do custo de energia** para esses consumidores
 - competição nos segmentos de consumo e geração, que permite a negociação e contratação de energia com menores prazos e menor indexação
 - O mercado livre é o modelo comercial da transição energética caracterizado por 3 Ds (Descarbonização; **Descentralização**; Digitalização)
- **A ampliação do mercado livre de energia não compromete a segurança energética nem a operação do setor**
 - Atributos de segurança, como térmicas e flexibilidade, contratados em leilões públicos com custos repartidos dentre todos os consumidores, livres e cativos (**leilão de reserva de capacidade**)

Teto da CDE

- É necessário definir um **teto efetivo para a CDE**, que funcione como um limite real dos custos repassados ao consumidor
- É fundamental buscar **recursos externos** para o custeio da CDE, de forma a aliviar custo aos consumidores
- A definição desse teto deve ser precedida de **amplo debate com os agentes do setor**, considerando o impacto que a medida poderá ter sobre investimentos já definidos ou realizados
- Para isso, um **grupo de 10 associações já está em processo de elaboração de uma proposta comum e coordenada sobre o teto da CDE com previsão de conclusão dia 17/10**
- Caso a proposta de teto seja implementada já no âmbito da MP 1304 (7/11), sugerimos que o teto da CDE seja **indexado à inflação**

Obrigado